



PUBLICADO NO FLANELÓGRAFO 14/06/14
CONFORME ART. 5º, XII da Lei Orgânica do Município
BELA CRUZ 23/06/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI MUNICIPAL N.º 773 de 27 de junho de 2014.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR DESLOCAMENTO AOS PROFESSORES E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, ESTADO DO CEARÁ, Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho, no uso de suas atribuições legais e dos preceitos constitucionais e da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida uma gratificação de locomoção, na forma do disposto no Anexo I desta Lei, destinada aos Servidores Públicos Municipais em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação que necessitem de transporte coletivo ou individual para sua locomoção diária de suas residências ao trabalho e vice-versa, com percurso igual ou superior a 04 km (quatro quilômetros) e residam em local diverso daquele no qual exercem suas funções, desde que dentro dos limites territoriais do município.

PARÁGRAFO ÚNICO. A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo será reajustada anualmente conforme reajuste do Piso Nacional dos Professores da Educação Básica. Para a gratificação concedida aos outros profissionais da educação o reajuste será feito conforme o reajuste anual do salário mínimo nacional.

Art. 2º Compete ao Servidor Público Municipal preencher e assinar corretamente o formulário específico constante no Anexo II desta Lei, juntar cópias legíveis dos documentos de identificação pessoal, comprovante de endereço atualizado e declaração de horários e dias trabalhados constante no Anexo III da Lei, assinada pelo(a) Diretor(a) da Escola onde o mesmo trabalha e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º À Secretaria Municipal de Educação compete receber os requerimentos, atestar na forma do Anexo IV desta Lei, a plena satisfação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

requisitos legais necessários à concessão da gratificação e encaminhá-los ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal para as providências de implantação de pagamento.

Art. 4º A implantação da gratificação será considerada a partir da data de protocolo dos requerimentos no Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, desde que a documentação apresentada atenda às exigências legais.

Art. 5º A data de implantação da gratificação para os processos com pendências será a partir da data em que foi atestado o seu cumprimento.

Art. 6º Para o servidor que requerer a gratificação de locomoção no período de férias, a implantação ocorrerá no mês subsequente;

Art. 7º Na hipótese de comprovada falsidade nas declarações ou documentos apresentados, o servidor responderá administrativamente;

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Bela Cruz.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições e contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, Bela Cruz, Ceará, em 27 de junho de 2014.

Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho

Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

ANEXO I

UND. DE TRABALHO	LOCALIDADE	DISTANCIA	%	SALARIO (200H)	
		04,0 KM	7,50	1.697,46	
		05,0 km	8,40	1.697,46	
		06,0 KM	9,00	1.697,46	
		07,0KM	9,50	1.697,46	
		08,0 KM	10,50	1.697,46	
		09,0 KM	11,80	1.697,46	
		10,0 km	13,28	1.697,46	
		11,0 KM	13,50	1.697,46	
		12,0 KM	14,00	1.697,46	
		13,0KM	15,00	1.697,46	
		14,0 KM	15,50	1.697,46	
		15,0 km	15,75	1.697,46	
		16,0 KM	16,25	1.697,46	
		17,0 KM	16,50	1.697,46	
		18,0 KM	16,75	1.697,46	
		19,0 KM	17,00	1.697,46	
		20,0 km	17,50	1.697,46	
		21,0 KM	18,00	1.697,46	
		22,0 KM	18,50	1.697,46	
		23,0km	19,00	1.697,46	
		24,0 KM	20,00	1.697,46	
		25,0 km	20,50	1.697,46	
		26,0 km	21,00	1.697,46	
		27,0 km	21,50	1.697,46	
		28,0 km	22,00	1.697,46	
		29,0 km	22,50	1.697,46	
		30,0 km	23,00	1.697,46	
		31,0 km	23,50	1.697,46	
		32,0 km	24,00	1.697,46	
		33,0 KM	24,50	1.697,46	
		34,0 KM	26,00	1.697,46	
		35,0 km	26,25	1.697,46	
		36,0 km	26,50	1.697,46	
		37,0 km	26,75	1.697,46	
		38,0 km	27,00	1.697,46	
		39,0 KM	27,50	1.697,46	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

		40,0 KM	27,75	1.697,46	
		41,0 km	28,00	1.697,46	
		42,0 km	28,25	1.697,46	
		43,0 km	28,40	1.697,46	
		44,0 KM	28,50	1.697,46	
		45,0 km	28,75	1.697,46	
		46,0 KM	30,00	1.697,46	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

ANEXO II

REQUERIMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE LOCOMOÇÃO			
MOTIVO	() INCLUSÃO () EXCLUSÃO () RECADASTRAMENTO		
NOME COMPLETO			
CPF		DATA DE NASC.	
CARGO			
FUNÇÃO			
TELEFONE			
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
RUA/AV./LOCALIDADE			
BAIRRO			
CIDADE/CEP			
PONTO DE REFERÊNCIA			
1º LOCAL DE TRABALHO			
ESCOLA			
RUA/AV./LOCALIDADE			
BAIRRO			
CIDADE/CEP			
TELEFONE			
2º LOCAL DE TRABALHO			
ESCOLA			
RUA/AV./LOCALIDADE			
BAIRRO			
CIDADE/CEP			
TELEFONE			

Declaro que o trajeto compreendido entre minha residência e a unidade de trabalho onde exerço minhas funções está dentro da quilometragem prevista no Anexo I da Lei Municipal nº 773/2014. Estou ciente de que o recebimento da gratificação de locomoção de forma não prevista na Lei acarretará falta grave, bem como a apresentação de documentação não verdadeira implicará em penalidades legais.

Bela Cruz, Ceará, _____ de _____ de _____.

SERVIDOR(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

ANEXO III

ESCOLA: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que:

Nome: _____

Matrícula: _____ Telefone: _____

Endereço residencial: _____

trabalha nesta Unidade Escolar, tendo carga horário de _____ horas semanais, distribuídas da seguinte forma:

DIAS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MANHÃ	___ às ___	___ às ___	___ às ___	___ às ___	___ às ___
TARDE	___ às ___	___ às ___	___ às ___	___ às ___	___ às ___
NOITE	___ às ___	___ às ___	___ às ___	___ às ___	___ às ___

Bela Cruz, Ceará, _____ de _____ de _____.

Diretor geral
Assinatura e Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que após análise de documentos e percurso utilizado pelo servidor, tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 773/2014, que o servidor atende aos requisitos previstos em Lei e demais normativos legais.

Bela Cruz, Ceará, _____ de _____ de _____.

Secretário Municipal de Educação
Assinatura e Carimbo